

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas (ETES) da Região do Lis		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 13 (Estação de Tratamento de Águas Residuais)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto Base
Localização:	Concelho de Leiria, Freguesia de Amor		
Proponente:	RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A.		
Entidade licenciadora:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida		<b>Data:</b> 16 de maio de 2014

O projeto da Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura da Região do Lis (ETES do Lis) foi sujeito de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, o qual culminou com a emissão de DIA favorável condicionada a 30 de abril de 2008.

Posteriormente, foi submetido para apreciação o correspondente Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo a respetiva Comissão de Avaliação (CA) concluído, através do seu Parecer datado de setembro de 2009, que existia um conjunto de elementos que necessitavam ainda de ser apresentados, de forma a permitir verificar se o Projeto de Execução cumpria as disposições da DIA. Os elementos em falta não foram apresentados e, consequentemente, o RECAPE não foi aprovado.

A DIA foi entretanto objeto de prorrogação da validade, permanecendo válida até 30 de abril de 2014.

Contudo, tendo a RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A., proponente do projeto em causa, constatado a necessidade de ultrapassar o referido prazo, solicitou a esta Agência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, pedido de prorrogação da validade da DIA por um período de 4 anos, ou seja, até 30 de abril de 2018.

Neste sentido, o proponente apresentou uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, com base na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, tendo considerado aplicável à situação em causa a necessidade de apresentação de:

- «ii) informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000» e
- «v) informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico».

Para verificar a manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA, foi solicitada a apreciação da informação apresentada pelo proponente às entidades que constituíram a respetiva CA, nomeadamente: a APA - Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA - ARHC), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados





De acordo com os pareceres emitidos por estas entidades, nada há a opor à prorrogação da DIA, por se manterem válidos, na generalidade, os pressupostos que presidiram à emissão e prorrogação da mesma. De salientar, contudo, os pareceres emitidos pela CCDRC e pela DGADR.

A CCDRC refere que o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria se encontra em revisão, estando prevista para breve a sua submissão a consulta pública, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 29 de abril último.

Contudo, verificando-se que a ETES do Lis tem enquadramento no novo PDM de Leiria, considera não haver, à priori, constrangimentos à sua implantação.

A DGADR, embora nada tenha a obstar à prorrogação, dá nota que os projetos associados ao sistema de recolha e transporte do efluente bruto podem eventualmente interferir com o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), pelo que sublinha a necessidade de ser consultada aquando da verificação da conformidade ambiental do projeto de execução. Salienta que nessa sede devem ser aferidas as interferências com infraestruturas do AHVL, as quais devem ser repostas de modo a não inviabilizar o seu funcionamento, e avaliado o sistema de recolha, nomeadamente, as soluções preconizadas para o destino a dar aos produtos resultantes do tratamento dos efluentes da ETES.

## Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando:

- A demorada indecisão do Grupo Águas de Portugal (ADP) no que se referia à forma de participação do mesmo no projeto, que culminou com a sua saída por se considerar que o projeto a desenvolver não se enquadrava na sua atividade principal;
- A resolução do contrato de conceção/construção e exploração da ETES devido à declaração de insolvência da empresa líder do consórcio construtor;
- A necessidade de serem identificadas soluções alternativas para a execução do projeto;
- Sucessivas alterações da estratégia política e das circunstâncias;
- A crise económico-financeira do país e condições mais exigentes aos pedidos de financiamento.

## Proposta de decisão de prorrogação da DIA:

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos a contar da data de caducidade da anterior prorrogação.

Neste sentido, deverá o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 30 de abril de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Validade da DIA:

30 de abril de 2018

Assinatura:



Nuno Lacasia Presidente

